

Proc. 16 387/42

(GOT-370-42)

1942

MF/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar provado ter o acórdão recorrido dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que Jonas Kolomenkovicius interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, de 3 de junho de 1942, que, mantendo a da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Nair Villaça, autorizando sua demissão:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 3 de junho último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942.

- | | | |
|----|----------------------|------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | Cupertino de Gusmão | Relator |
| a) | Baptista Bittencourt | Procurador |

Assinado em 11/1/43.

Publicado no Diário da Justiça, 12/1/43.